

01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 4 730 980,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 353 415,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 353 415,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 102 850,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdên- cia social	\$ 1 010 940,00
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos ...	\$ 595 450,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais	\$ 26 621,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 11 450,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 331 450,00
01-06-03-03	Outros abonos — compensação de encargos	\$ 11 427,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 11 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 85 707,00
02-01-06-00	Material honorífico e de re- presentação	\$ —
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 228 571,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 114 290,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 142 850,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 428 571,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros ...	\$ 142 850,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 125 710,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 571 450,00
02-03-02-02	Outros encargos das instala- ções	\$ 857 100,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 49 286,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 4 000 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 85 710,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 200 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 2 595 329,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 2 000 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 193 390,00
05-02-02-00	Material	\$ 80 715,00
05-02-03-00	Imóveis	\$ 39 230,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 57 143,00
	<i>Despesas de capital</i>	
07-00-00-00	Outros investimentos	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 114 300,00
	<i>Total geral</i>	<i>\$ 19 651 200,00</i>

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 63/GM/92

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 3.º Turno/SST/Normal/1992, masculinos e femini-

nos, e 3.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços/FSM, no dia e horário que se indicam:

8 a 19 de Junho de 1992

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Capitão-tenente M NII275569, Simão Neves de Almeida/PMF.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão/DSS;

Dr. U Sio On/DSS.

Secretários:

Chefe n.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos/PSP;

Chefe n.º 116 830, Chan Mei Fan/PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Maio de 1992.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 64/GM/92

Nos termos do n.º 2.1 do Despacho n.º 86/GM/89, de 29 de Julho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* de 2 de Agosto de 1989, designo para exercer funções de presidente da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, o capitão-tenente RA, José Carlos de Moura O'Neill, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Maio de 1992.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 65/GM/92

Pelo Despacho n.º 86/GM/89, de 29 de Julho, foi criada a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses e definidas a sua estrutura e funções.

Posteriormente o Despacho n.º 59/GM/91, de 16 de Fevereiro, veio conferir ao presidente da Comissão o estatuto de coordenador de equipa de projecto, equiparando-o a director de Serviços e reajustou o sistema de apoio técnico e administrativo à referida Comissão.

A experiência ,entretanto, adquirida demonstrou que não se justifica a manutenção do regime de exercício de funções, a tempo inteiro, do presidente da Comissão pelo que se impõe a redefinição da respectiva situação jurídico-funcional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte: